ROFERIR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 751, DE 2016

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 751, DE 2016

Cria o Programa Cartão Reforma e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao § 1º do art. 7º da Medida Provisória nº 751, de 2016, a seguinte redação:

| "Art. 7° |
|--|
| § 1º Terão prioridade de atendimento, no âmbito do Programa, os grupos familiares de que façam parte pessoas com deficiência e idosos, de que tratam, respectivamente, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, bem como os que perderam a moradia em razão de desastre natural, a serem transferidos para local seguro, nos termos da Lei nº 12.608, de 2012. |
| |
| " |

JUSTIFICAÇÃO

Milhares são as famílias desabrigadas no Brasil, vítimas de desastres naturais, que não têm recursos para reconstruir suas casas. A Lei nº 12.608, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, estabelece, entre os objetivos dessa Política, o estímulo à destinação de moradia em local seguro. Isso posto, entendemos que a União deve apoiar

CD/16922.83491-08

CÂMARA DOS DEPUTADOS

famílias atingidas por desastres naturais na reconstrução de residências em local seguro.

Sala da Comissão, em de novembro de 2016.

Deputado DANILO CABRAL
PSB/PE